



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 20, de 2025, da Presidência da República (nº 588, de 21 de maio de 2025, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 43,200,000.00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São José, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC.*

**RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN****

**I – RELATÓRIO**

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 20, de 2025, da Presidência da República (nº 588, de 21 de maio de 2025, na origem), que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São José, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 43.200.000,00.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC - Av. Beira Mar São José. É prevista contrapartida do Município de US\$ 10,8 milhões, totalizando US\$ 54 milhões.

O objetivo geral do Programa é promover a melhoria da qualidade de vida da população por meio de ações estruturantes em mobilidade urbana, desenvolvimento econômico e social, por meio da implantação da Av. Beira Mar de São José e de equipamentos comunitários

O Programa é constituído dos seguintes componentes:

**1 Estudos e Obras (US\$ 47,3 milhões):** Os recursos deste componente correspondem a 88% do total, prevendo as seguintes ações: elaboração de estudos, projetos e ações ambientais.

**2 Desapropriações e Realocações (US\$ 2,2 milhões):** Este componente prevê recursos de contrapartida estimados em US\$ 1,9 milhões para realização de desapropriações de imóveis que estejam no traçado das obras. Além disso, outros US\$ 0,3 milhões destinados a realocação dos galpões de pescadores.

**3 Gestão do Programa (US\$ 4,2 milhões):** Os recursos deste componente se destinam à contratação de firmas e/ou consultores para a: (a) Supervisão Técnica, Ambiental e Social; (b) Unidade de Gerenciamento do Programa; (c) Auditoria Externa; (d) Avaliação Final.

**4 Comissão de Administração (US\$ 0,3 milhões):** trata-se do recurso destinado ao pagamento da Comissão de Administração ao FONPLATA.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada entre o Município de São José, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 43.200.000,00.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 609/2025/MF, de 25 de fevereiro de 2025, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Município de São José no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) o referido Programa foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme a Resolução nº 48, de 6 de setembro de 2023, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa;

b) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Município de São José;

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual, é informado que a operação em questão preenche esse requisito;

d) a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 contempla dotações para a execução do Programa; constam desse orçamento dotações relativas à receita da operação de crédito externo, ao aporte de contrapartida e à despesa com os encargos da dívida;



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

e) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de São José; para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 156, 158 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

f) é possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas pelo Município de São José à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;

g) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 19,7% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2024, portanto abaixo do limite de 60% da RCL;

h) o Município de São José encontra-se adimplente com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos ou garantias por ela honradas;

i) a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC) por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007;

j) foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, de acordo com metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 3876/2024/MF; na análise realizada, a classificação final da capacidade de pagamento do Ente é “B”, de maneira que se considera atendido o requisito.

Tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 702/2025/MF, de 6 de março de 2025. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

### III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de São José encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2025

Autoriza o Município de São José, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de São José, Estado de Santa Catarina, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

*Parágrafo único.* Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Implantação da Avenida Beira Mar de São José/SC.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – devedor:** Município de São José, Estado de Santa Catarina;

**II – credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

**III – garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – valor da operação:** US\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V – valor da contrapartida:** US\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

**VI – taxa de juros:** taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

**VII – atualização monetária:** variação cambial;

**VIII – liberações previstas:** US\$ 4.411.976,35 (quatro milhões quatrocentos e onze mil novecentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e trinta e cinco centavos) em 2025, US\$ 8.823.456,19 (oito milhões oitocentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2026, US\$ 8.465.711,72 (oito milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e onze dólares dos Estados Unidos da América e setenta e dois centavos) em 2027, US\$ 12.133.789,49 (doze milhões cento e trinta e três mil setecentos e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e nove centavos) em 2028 e US\$ 9.365.066,25 (nove milhões trezentos e sessenta e cinco mil e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2029;

**IX – aportes estimados de contrapartida:** US\$ 3.409.883,81 (três milhões quatrocentos e nove mil oitocentos e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e um centavos) em 2025, US\$ 1.699.442,18 (um milhão seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

quarenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e dezoito centavos) em 2026, US\$ 1.394.357,37 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2027, US\$ 2.919.032,79 (dois milhões novecentos e dezenove mil e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e setenta e nove centavos) em 2028 e US\$ 1.377.283,85 (um milhão trezentos e setenta e sete mil duzentos e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2029;

**X – prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;

**XI – prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

**XII – prazo de amortização:** 174 (cento e setenta e quatro) meses;

**XIII – prazo total:** até 240 (duzentos e quarenta) meses;

**XIV – sistema de amortização:** constante e pagamentos semestrais;

**XV – comissão de compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o saldo não desembolsado;

**XVI – comissão de administração:** 0,80% (oitenta centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

**XVII – juros de mora:** 2,00% (dois por cento) ao ano sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente (prestações de amortização, juros ou comissão de compromisso) até a data do pagamento;

**§ 1º** As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

**§ 2º** Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de São José, Estado de Santa Catarina, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de São José, Estado de Santa Catarina, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

